



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 423/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE NÃO
PERCEBEM POR PADRÕES, E DA
OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS

ENG° JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1°- Aos servidores municipais que não percebam por padrões, quando, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, equivalente ao padrão 9 do quadro de funcionários municipais, determinado pela Lei Municipal n° 417/97, ou seja, R\$ 60,00.

§ 1°- Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além do transporte, serão pagas diárias, no valor de R\$ 22,00, conforme determinado pela Lei Municipal n° 417/97

§ 2°- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor do "caput" do presente artigo, multiplicado por 2 (dois).

ARTIGO 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta lei será atendida por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a lei.

ARTIGO 3°- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 14 de abril de 1997.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE